- I Motivação/justificativa do suporte a ser prestado pela fundação de apoio no projeto (ou em parte dele);
 - II Cópia do Estatuto da fundação;
 - III Cópia da ATA que elegeu o dirigente atual da fundação de apoio;
- IV Cópia do ato de credenciamento ou de autorização da fundação junto ao MEC/MCTI;
 - V Cópia da Norma de Relacionamento do CBPF com fundações de apoio;
 - VII Comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da fundação;
- VII Instrumento jurídico que vai reger a relação de suporte administrativo/financeiro para o projeto;
 - IX Plano de Trabalho (e eventuais anexos).
- §3º Cabe exclusivamente ao Diretor do CBPF, ou ao seu substituto legal firmar contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com as Fundações de Apoio, ouvido o NIT Rio:
- §4º O NIT Rio deverá se se manifestar formalmente nos autos dos processos administrativos que formalizam os projetos de Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação e serviços técnicos especializados, sob a forma de um Parecer referente ao conteúdo inovador do projeto, assim como avaliar as Minutas de Acordo, Contratos, Convênios e outros instrumentos jurídicos que contenham cláusulas de propriedade intelectual, sigilo, transferência de tecnologia, licenciamento e comercialização.
- Art. 6º A aprovação dos projetos de PD&I implicará aval tanto à destinação quanto aos valores das bolsas constantes nos respectivos planos de trabalho, que deverão conter os itens, previstos no §1º do art. 35 do Decreto nº 9.283/2018.
- Art. 7º Constituem despesas relativas aos projetos de PD&I do CBPF, os pagamentos por serviços prestados a pessoas físicas e jurídicas, bolsistas, estagiários, materiais de consumo, investimentos, passagens, diárias, despesas administrativas e operacionais da Fundação de Apoio, bem como o ressarcimento ao CBPF pela utilização de seu pessoal próprio (capital intelectual) e instalações.
- Art. 8º Os projetos de PD&I do CBPF e serviços técnicos especializados que tiverem como fonte de recursos públicos e/ou privados de um terceiro, seja empresa interessada ou agência de fomento, possibilitará o estabelecimento de um contrato ou instrumento jurídico equivalente, a ser firmado pela Fundação de Apoio como suporte, pela empresa ou agência de fomento na qualidade de contratante e pelo CBPF enquanto órgão executor.
- §1º Uma fração dos recursos repassados para a Fundação de Apoio, por meio de empresas, agências de fomentos ou organizações privadas sem fins lucrativos, será destinada a um fundo gerido pela Direção do CBPF até o limite de 20%, para cobrir as despesas gerais com atividades da instituição, relacionadas aos projetos de CT&I e serviços técnicos especializados.
- §2º Nos projetos de PD&I e serviços técnicos especializados, o ressarcimento ao CBPF será fixado em até 20% do valor total do orçamento do referido projeto. À Direção do CBPF caberá a responsabilidade pela administração deste valor, podendo ser o mesmo delegado ao coordenador do projeto para gastos relacionados às atividades do CBPF.